

DS

MS

DS

all

## TERCEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

STOLTHAVEN SANTOS LTDA, CNPJ n. 51.979.359/0001-93, neste ato representado(a) por seu Gerente Geral, Sr. MARCELO TIACCI SCHMITT;

celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM REFERÊNCIA A 2023-2024**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas econômicas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A Empresa se compromete a corrigir os salários de seus empregados em 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento), que é composto de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a título de reposição inflacionaria acumulada no período (IPCA-IBGE) acrescida do percentual de 0,219% (zero vírgula duzentos e dezenove por cento) à título de ganho real.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica definido como Piso Salarial a partir de 01/01/2024 o valor de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais), acrescidos de adicional de periculosidade para aqueles que o recebem.

### CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO AO BRIGADISTA

A empresa pagará aos seus empregados, membros da Brigada de Incêndio, a título de “Gratificação ao Brigadista”, a importância de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), em uma só parcela no ano, a ser quitada no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2024, na forma de crédito em vale alimentação.

Para fazer jus a gratificação em questão, os empregados membros da Brigada de Incêndio deverão ter participado, durante o ano, de no mínimo 4 (quatro) Treinamentos e/ou Simulados destinados aos Brigadistas.

DS

MS

DS

all

A gratificação prevista nesta Cláusula não se reveste de natureza salarial.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa colocará à disposição dos empregados o valor de R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais) por mês, mediante crédito efetivado diretamente em cartão magnético de cada empregado, destinado à aquisição de gêneros alimentícios na rede de supermercados credenciada, sendo que todos os empregados sofrerão consequente desconto individual de R\$ 1,11 (um real e onze centavos) por mês em folha de pagamento, independente da respectiva faixa salarial;

No mês de dezembro de 2024, a Empresa disponibilizará um crédito complementar a título de Vale Alimentação no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), perfazendo um crédito total, nos meses de dezembro de 2024, de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais);

Nos casos de afastamento motivado por férias, maternidade, doença ou acidente do trabalho será mantida a concessão desse benefício durante o período de até 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA (VALE FARMÁCIA)**

A Empresa disponibilizará mensalmente o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mediante crédito efetivado diretamente em cartão magnético de cada empregado destinado a aquisição exclusiva de medicamentos e produtos farmacêuticos na rede de farmácias e drogarias credenciadas pela empresa administradora desse benefício.

Nos casos de afastamento motivado por férias, maternidade, doença ou acidente do trabalho será mantida a concessão desse benefício durante o período de até 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO FILHO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa disponibilizará mensalmente o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte seis reais), por cada filho (a), a título de auxílio aos empregados que comprovadamente tiverem filho (a) PCD – Pessoa com Deficiência.

A comprovação da hipótese de cabimento consistirá em apresentação única, pelo referido empregado, de laudo elaborado por profissional habilitado para tal, acerca da condição de PCD do (a) filho (a) ao setor de Recursos Humanos da Empresa.

A disponibilização dos valores em referência terá início no mês subsequente ao da aprovação. A Empresa se compromete a incluir campanhas de conscientização sobre aspectos relacionados ao diagnóstico e acompanhamento em 2024.

Nos casos de afastamento motivado por férias (individuais/coletivas), maternidade, doença ou acidente do trabalho será mantida a concessão deste benefício durante o período de até 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

O benefício previsto nesta Cláusula é de cunho social e não se reveste de natureza salarial.

As demais cláusulas do Acordo, continuam vigentes sem alteração.

DocuSigned by:

*Adilson Carvalho de Lima*

A2D107BA3243441...

ADILSON CARVALHO DE LIMA  
Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

DocuSigned by:

*Marcelo Schmitt*

B2614F535180499...

MARCELO TIACCI SCHMITT  
Gerente Geral  
STOLTHAVEN SANTOS LTDA